



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 19 | Nº 212 | 22 de Novembro de 2023

SECOM



RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO 2023

É rápido e necessário!

Procure a Secretaria de Fazenda
e atualize seu cadastro imobiliário!



Secretaria de Fazenda
Travessa Assumpção, 69
(prédio da Prefeitura)

MAIORES INFORMAÇÕES NO SITE DA PREFEITURA OU
PELO E-MAIL: DRI@BARRADOPIRAI.RJ.GOV.BR

Secretaria de
Fazenda





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Francisco Barbosa Leite - Interino

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretário Municipal de Saúde

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Educação

Wanderson Luiz Barbosa Lemos - Interino

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Jair Ferreira Borges

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Juliano Barbosa

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Flávio de Andrade Camerano

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Ionara Pereira de Carvalho

Secretária Municipal de Habitação

Glória José da Silva Guimarães

Diretora do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Rafael Santos Couto

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Luiz Carlos Gomes

2º Secretário

Vereadores

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Ambiente.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	05
Secretaria Municipal de Governo.....	05



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

AMBIENTE

A Secretaria Municipal do Ambiente torna publico que concedeu as seguintes Licenças Ambientais:

Tipo de Licença	Nº	Empresa	CNPJ/CPF	Atividade	Processo	Coordenada UTM	Validade
CMILA	145/2023	LUCINEY MARINHOTEODORO	069.785.217-28	Instalação hidráulica para abastecimento de água (COD 43.22-3-01)	15.018/2023	2 2 ° 2 9 ' 0 5 ' S 44°02'41"W	
CMILA	149/2023	LC CASTRO FERREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	31.406.606/0001-55	Comércio varejista de materiais de construção em geral(COD. 47.44-0-99) e os demais códigos do CNPJ (COD. 47.44-0-01), (COD. 42.11-1-02), (COD. 42.13-8-00), (COD. 42.92-8-01), (COD. 43.30-4-03), (COD. 47.89-0-05), (COD. 47.44-0-03), (COD. 47.54-7-01), (COD. 47.41-5-00), (COD. 47.89-0-99), (COD. 43.91-6-00), (COD. 41.20-4-00), (COD. 42.99-5-01), (COD. 47.44-0-05) e (COD. 47.59-8-99).	16.041/2023	22°28'35.77"S 43°49'8.53"W	
AA	003/2023	MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	28.576.080/0001-47	Limpeza e desassoreamento de corpo hídrico	15.299/2023	22°26'59.44"S43°47'58.60"W(Início) 22°27'1.23"S 43°47'57.14"W(Final)	29/08/2024
AA	005/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS	28.576.080/0001-47	COD 30.01.02 – Aterro de resíduos de construção civil (RCC) - Classe A, Resíduos provenientes de poda ou supressão vegetal (massa verde) e material proveniente de dragagem e desassoreamento de corpos hídricos	8.251/2021	2 2 ° 3 0 ' 3 0 . 5 4 " S 43°50'38.05"	31/12/2024
LO	1023/2023	JMS SILVA COMÉRCIO E SERVIÇO DE PNEUS LTDA	33.021.664/0001-96	Reforma de pneumáticos usados (COD 22.12-9-00) e demais códigos do CNPJ (COD 45.20-0-06), (COD 45.30-7-02) e (COD 45.30-7-05)	1.304/2023	2 2 ° 2 8 ' 5 3 . 0 ' ' S 44°02'24.6"W	09/10/2033



ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 54/2023.

O Município de Barra do Pirai, com base no parágrafo 3º do art. 75, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 10, do Decreto Municipal 309/2022, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar, por dispensa de licitação, a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços entre os dias 22/11/2023 ao dia 27/11/2023, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa. A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Barra do Pirai, Travessa Assumpção nº 69 - Centro - Barra do Pirai - RJ, CEP: 27.123-080, no horário de 10:00 às 17:00, em dias úteis ou pelo e-mail: compras@barradopirai.rj.gov.br até a data limite informada acima. As documentações referentes aos requisitos de habilitação serão solicitadas do fornecedor mais bem classificado. O Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.barradopirai.rj.gov.br/portal/> no campo "Aviso de Dispensa".

Barra do Pirai, 22 de novembro de 2023.
Maria Fiama Ferreira Ribeiro

EXTRATO CONTRATUAL	
INSTRUMENTO:	Contrato 09/2023
PARTES:	Município de Barra do Pirai, através do Fundo Municipal de Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/SUS e a Empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais Ltda.
OBJETO:	O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Seguro Total, para 04 (quatro) veículos de propriedade da Vigilância em Saúde.
VALOR:	R\$ 5.786,28 (cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	30.10.305.0020.3042.3.3.90.39.00.0023.150 30.10.205.0020.3042.3.3.90.39.00.0000.100
PROCESSO ADMINISTRATIVO	12398/2023
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei Federal 8.666/93 e suas alterações
DATA DA ASSINATURA:	07 de Novembro de 2023
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	DIONE BARBOSA CARUZO

GOVERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20867/2022
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL NOVA BARRA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Associação de Moradores do Residencial Nova Barra, solicitando autorização para instalação de cancela na entrada do Residencial Nova Barra.

Os autos foram encaminhados para a Secretaria Municipal de Obras Públicas, que suscitou dúvida, uma vez que inexistente lei sobre o tema.

Parecer da I. Procuradora Bruna Khede, em fls. 37/40 e em fls. 61/70, há resposta da Associação de Moradores requerendo a licença para manutenção da cancela. Parecer do i. Procurador Geral do Município elaborado após verificação in loco pelo Procurador Geral, restando apurado que o local realmente recebe pessoas que não se afiguram como moradores da área, opinando ao fim pela autorização pleiteada.

É o relatório, passo a decidir.

O parecer da procuradoria enfrenta pormenorizadamente as questões jurídicas inerentes ao tema, analisando os fatos sob a perspectiva da LGPD quanto a coleta de dados; a impossibilidade de atribuição do poder de polícia à Associação de Moradores e/ou segurança privada; a legalidade do pleito; e, por fim, a razoabilidade da medida requerida e observância do interesse público, após a necessária ponderação de interesses no presente caso.

Diante do conjunto probatório dos autos, da existência de interesse público, bem como da possibilidade jurídica do pleito em razão de expressa previsão legal do art. 78 da Lei Federal 6.766/79 com redação da Lei 13.465/2017, que faz a previsão clara da identificação das pessoas e veículos, desde que vedado o impedimento de acesso, não há razão para negar a autorização pleiteada.

Ao contrário, o pleito se mostra razoável, com vistas a otimizar e proporcionar maior segurança pública para o bairro.

Assim, conforme art. 68, incisos I e XXV da Lei Orgânica do Município de Barra do Pirai, e do art. 3º, parágrafo único do Código Administrativo Municipal (Lei Complementar nº 001/2010), em estrita observância aos princípios do interesse público, adoto como razões de decidir a fundamentação do parecer do i. Procurador Geral do Município acostado aos autos em 09/11/2023 e DECIDO autorizar a manutenção da cancela na entrada do Residencial Nova Barra, respeitadas as premissas indicadas no referido parecer.

Publique-se. Intime-se, inclusive quanto à tramitação deste feito na forma eletrônica como certificado nos autos.

Barra do Pirai, 09 de novembro de 2023.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº550 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a lei orgânica do Município;

Considerando o previsto na lei nº 3696 de dezembro de 2022, Lei Orçamentaria Anual - LOA 2023, que fixa normas pertinentes à execução orçamentária para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências;

Considerando as normas inerentes à responsabilidade na gestão fiscal, estabelecida na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial aquelas voltadas para a obrigatoriedade de publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal.

Considerando as normas orçamentárias e contábeis previstas na lei Federal nº 4320/64; e

Considerando que os procedimentos pertinentes devem ser cumpridos da maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados

DECRETA:

Art. 1º Para o encerramento do exercício financeiro de 2023, os órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional e Fundos, observarão as disposições de caráter orçamentário e financeiro contidas neste Decreto.

Art. 2º Nenhum empenho poderá ser emitido após 01 de dezembro de 2023.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

§1º A restrição prevista no caput não se aplica as despesas abaixo relacionadas, que poderão ser empenhadas até 23 de dezembro de 2023:

I - Processos licitatórios concluídos até a publicação deste decreto;

II - Educação e Saúde (gastos classificados na função "12" e "10");

III - Obrigações tributárias (gastos classificados no elemento de despesa "47");

IV - Pessoal, Encargos Sociais e Obrigações Patronais (gastos classificados no grupo de natureza "1");

V - Precatórios, Sentenças Judiciais, Indenizações e Restituições (gastos classificados nos elementos de despesa "91", "93" e "94");

VI - Juros, amortização e encargos da dívida pública (gastos classificados nos grupos de natureza "2" e "6");

VII - Custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde e do Salário Educação;

VIII - Decorrentes de convênio, com receitas efetivamente arrecadadas, e de operações de crédito;

IX - Alterações orçamentárias publicadas após a data estabelecida no caput; e

X - Encargos financeiros do Município de Barra do Piraí.

§2º A Secretaria Municipal de contabilidade, Planejamento e Coordenação Orçamentária - SECPLAN poderá autorizar excepcionalmente, após análise das justificativas enviadas pelo órgão ou entidade requisitante, via ofício, o empenho de dotações orçamentárias além do prazo estabelecido no caput para o atendimento não previstas no § 1º.

Art. 3º A concessão, aplicação e o recolhimento de eventuais saldos de adiantamentos ou ajudas de custo limitar-se-ão a:

I - Concessão: 30 de novembro de 2023;

II - Aplicação: 09 de dezembro de 2023;

III - Recolhimento: 15 de dezembro de 2023.

§ único. Em caso de absoluta e comprovada necessidade, os prazos acima poderão ser alterados, desde que devidamente requisitados e justificados por ofício e autorizados pela SECPLAN.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

ART. 4º Os saldos de empenhos não liquidados até 30 de novembro de 2023, e sem previsão de execução até 31 de dezembro de 2023, deverão ser cancelados até 10 de dezembro de 2023.

§1º As secretarias Municipais, órgãos e setores, bem como fundos municipais e autarquias, além das demais áreas orçamentárias da Prefeitura Municipais de Barra do Piraí, deverão encaminhar a SECPLAN a relação dos empenhos abrangidos no caput, até 06 de dezembro de 2023, para fins de edição de decreto municipal.

§2º Excluem-se do caput deste artigo, as despesas relacionadas nos incisos do §1º do art. 2º deste decreto.

Art. 5º Nenhum pagamento, independente da fonte de recursos, poderá ser realizado no Serviço de Tesouraria após 23 de dezembro de 2023.

§1º Os Cheques emitidos e não pagos no prazo estabelecido no caput deste artigo serão cancelados em 31 de dezembro de 2023.

§2º As solicitações de repasses financeiros pelos órgãos da Administração Indireta à SECPLAN deverão ser realizadas até o dia 15 de dezembro de 2023.

§3º A SECPLAN poderá autorizar excepcionalmente, após análise das justificativas enviadas pelo órgão ou entidade requisitante, o pagamento além do prazo estabelecido no caput.

Art. 6º São despesas do exercício financeiro aquelas empenhadas até 31 de dezembro de 2023.

§1º No encerramento do exercício financeiro, as despesas tratadas no caput deste artigo, serão inscritas em RP - Restos a Pagar, aquelas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2023, distinguindo-se as Processadas das Não Processadas.

§2º Consideram-se despesas processadas aquelas liquidadas e não pagas, e despesas não processadas aquelas empenhadas e não liquidadas, nos termos da lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

§3º Os restos a pagar não processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício de 2023,





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

por fonte de recurso, obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes.

Art. 7º A inscrição de despesas como restos a pagar ocorrerá no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, sendo que as despesas liquidadas deverão ser pagas até 23 de dezembro de 2022.

§1º Compete ao Ordenador de Despesas de cada órgão ou entidade a inscrição de despesas como RP.

§2º As despesas inscritas em RP Não Processados que não foram liquidadas até 30 de junho de 2024 terão os saldos remanescentes de empenhos cancelados no dia 01 de julho de 2024.

§3º Em caso de comprovada necessidade de liquidação em data posterior a 30 de junho de 2024, deverá ser encaminhado a SECPLAN, pelo ordenador da respectiva despesa, Processo Administrativo devidamente justificado até o dia 15 de maio de 2024, com a previsão atualizadas de liquidação da despesa.

§4º Prescreve em 5 (cinco) anos a dívida passiva relativa aos RP's.

§5º Após o cancelamento da inscrição das despesas com RP, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação orçamentária destinadas a despesas de exercícios anteriores.

Art. 8º Somente após o reconhecimento da dívida pela autoridade competente, as despesas que não tenham sido processadas na época própria e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício serão classificados como despesas de exercícios anteriores.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades no artigo 1º deverão observar rigorosamente as disponibilidades orçamentárias e financeiras, visando não comprometer o ano de 2024 com despesas de exercícios anteriores, as quais estarão sujeitas à apuração de responsabilidade naquele exercício e às dispostas no art. 359-B do código penal.

Art. 9º Os órgãos e entidades da Administração Indireta, Autárquica, Fundacional e Fundos deverão encaminhar à área de contabilidade da SECPLAN, até 10 de janeiro de 2024, a relação contendo os saldos





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

disponíveis, discriminados por conta, juntamente com os extratos bancários.

Art. 10 Os repasses fixados no orçamento e não transferidos até 31 de dezembro de 2023, após análise da SECPLAN, serão registrados tendo-se por base as diferenças existentes entre os valores pré-empenhados e os repassados, excluídas as disponibilidades inerentes às receitas vinculadas ao tesouro.

Parágrafo único. As inscrições em RP que ultrapassarem o valor reconhecido pela SECPLAN, somente poderão ser realizadas com disponibilidade bancária própria.

Art. 11 Para fins de elaboração da Prestação de Contas de Governo e de Gestão e visando o Cumprimento do prazo de publicação dos relatórios definidos pela LRF, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente a SECPLAN, nos prazos abaixo determinados:

I - até 10 de janeiro de 2024:

a) As relações de RP, Processados e Não Processados, incluindo encargos e folhas de pagamento de pessoal, para fins de verificação de inscrição.

b) Pela PGM-Procuradoria Geral do Município, deverão ser encaminhados os relatórios da Dívida Ativa com posição em 31 de dezembro de 2023, para fins de apropriação no balanço Geral do Município.

c) Pelo Departamento de Cobrança da Secretaria Municipal de Fazenda, deverão ser encaminhados os relatórios de créditos tributários a receber pelo município, não recolhidos até 31 de dezembro de 2023.

d) Pelos responsáveis por bens em almoxarifado e por bens patrimoniais, relação dos estoques registrada no sistema, cuja existência física tenha sido apurada até 31 de dezembro de 2023.

e) As relações de Restos a receber da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, conforme disposto no artigo anterior.

II - Até 20 de janeiro de 2024.

a) O balanço orçamentário, financeiro, patrimonial, fluxo de caixa e demonstração do patrimônio Líquido do exercício financeiro de 2023,





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

acompanhado da respectiva demonstração das variações patrimoniais e respectivas notas explicativas.

Art. 12 Os procedimentos licitatórios, a conta de recursos consignados no orçamento de 2023, poderão ser iniciados no corrente exercício, utilizando o respectivo programa de trabalho constante do projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 encaminhado ao poder Legislativo.

Parágrafo único. A adjudicação de objeto de licitação a que se refere o caput só terá eficácia após a entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 13 A SECPLAN, no âmbito de suas atribuições, adotará as providências devidas para o cumprimento das disposições deste Decreto e acompanharão o desenvolvimento daquelas a cargo de outros órgãos ou entidades, prestando-lhes os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 14 A inobservância das obrigações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às sanções previstas em Lei Municipal, na lei nº 4320/1964 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de novembro de 2023.

MARIO REIS ESTEVES

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº552 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: “Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$407.157,94 (quatrocentos e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos) Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.803 de 21 de novembro de 2023,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de **R\$407.157,94 (quatrocentos e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos)** para criação da seguinte despesa, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.302.0020.3.172	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública - COVID 19	
3.3.90.39.99.00.00.00.109	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	407.157,94

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- **Anulação do Saldo Remanescente do Projeto/Atividade nº 3.192 no valor de R\$ 111.600,00 (cento e onze mil, cento e sessenta e cinco reais e quarenta centavos)** de acordo com Emenda Constitucional nº 126 de 21 de dezembro de 2022, proveniente do repasse do Fundo Estadual de Saúde - no valor total de R\$ 111.600,00 através da Lei Municipal nº 3.396 de 14 de abril de 2021, Resolução SES nº 2195 de 09 de novembro de 2020, depositado no Banco Bradesco, agência nº 0555 conta corrente nº 41.703-3;
- **O superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2022 no valor de R\$ 295.557,94 (duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais noventa e quatro centavos)** proveniente do repasse do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde. Segue cópia da conciliação bancária e extrato em 31/12/2022 do Banco Bradesco, agência nº 0555 conta corrente nºs 41.703-3 e 9811-6.

RECURSO DO ESTADO

1) (+) Saldo Exercício Anterior conta corrente nº 41.703-3	R\$ 131.111,96
2) (+) Saldo Exercício Anterior conta corrente nº 9811-6	R\$ 235.002,72
3) (+) Rendimentos Jan à Nov de 2023 conta corrente nº 41.703-3	R\$ 15.332,38
4) (+) Rendimentos Jan à Nov de 2023 conta corrente nº 9811-6	R\$ 25.710,88
5) (-) Saldo Orçado para Exercício 2023 (Aplicação 109-Recurso Estado)	R\$ 111.600,00
6) Saldo Financeiro a Ser Utilizado no Superávit	R\$295.557,94
7) Valor total utilizado nesta Lei = 5+ 6	R\$ 407.157,94

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 21 de novembro de 2023

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº553 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: “Abre **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$147.923,32 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos) Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.804 de 21 de novembro de 2023,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$147.923,32 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos) para criação da seguinte despesa, a saber:

CRIAR

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.161	Incremento Temporário ao Custeio do Piso Atenção Básica – COVID-19	
3.3.90.39.00.00.00.00.0021	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	147.923,32

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso à anulação parcial de dotação, na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ANULAR

30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.161	Incremento Temporário ao Custeio do Piso Atenção Básica – COVID-19	
3.3.90.30.00.00.00.00.0021	Material de Consumo	147.923,32

Art. 3º. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente na forma que prevê o artigo 167 § 2º da Constituição Federal.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 21 de novembro de 2023

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº554 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: “Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$1.180.338,92 (um milhão, cento e oitenta mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos) Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o Inciso I, artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.696 de 26 de dezembro de 2022 – **Lei Orçamentária**,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$1.180.338,92 (um milhão, cento e oitenta mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), para reforço da seguinte dotação, a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.302.0020.3.172	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública-COVID 19	
3.3.90.39.99.00.00.00.0108	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.180.338,92

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional suplementar será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- **Anulação do Saldo Remanescente do Projeto/ Atividade nº 3.164 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** de acordo com Emenda Constitucional nº 126 de 21 de dezembro de 2022, proveniente do repasse do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde no valor total de R\$ 1.840.731,03 através da Lei Municipal nº 3.274 de 06 de maio de 2020, Portaria nº 774 abril de 2020, depositado no Banco do Brasil, agência nº 73-6 conta corrente nº 79.377-9;
- **Anulação do Saldo Remanescente do Projeto/Atividade nº 3.171 no valor de R\$ 9.790,04 (nove mil, setecentos e noventa reais e quatro reais)** de acordo com Emenda Constitucional nº 126 de 21 de dezembro de 2022, proveniente do repasse do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde no valor total de R\$ 3.752.756,00 através da Lei Municipal nº 3.318 de 17 de setembro de 2020, Portaria nº 1.666 de 1º de julho de 2020, depositado no Banco do Brasil, agência nº 73-6 conta corrente nº 79.377-9;
- **Anulação do Saldo Remanescente do Projeto/Atividade nº 3.178 no valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)** de acordo com Emenda Constitucional nº 126 de 21 de dezembro de 2022, proveniente do repasse do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde no valor total de R\$ 532.837,84 através da Lei Municipal nº 3.360 de 27 de novembro de 2020, Portarias nºs 2.405 de 16 de setembro de 2020, 2.222 de 25 de agosto de 2020, 2.358 de 02 de setembro de 2020 e 2.516 de 21 de setembro de 2020, depositado no Banco do Brasil, agência nº 73-6 conta corrente nº 79.377-9;
- **Anulação do Saldo Remanescente do Projeto/Atividade nº 3.172 no valor de R\$ 61,20 (sessenta e um reais e vinte centavos)** de acordo com Emenda Constitucional nº 126 de 21 de dezembro de 2022, proveniente do repasse do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde no valor total de R\$ 3.752.756,00 através da Lei Municipal nº 3.318 de 17 de setembro de 2020, Portaria nº 1.666 de 1º de julho de 2020, depositado no Banco do Brasil, agência nº 73-6 conta corrente nº 79.377-9;
- **Anulação do Saldo Remanescente do Projeto/Atividade nº 3.177 no valor de R\$ 4.117,50 (quatro mil, cento e dezessete reais e cinquenta centavos)** de acordo com Emenda Constitucional nº 126 de 21 de dezembro de 2022, proveniente do repasse do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde no valor total de R\$ 2.205.637,80 através da Lei Municipal nº 3.322 de 08 de outubro de 2020, Portarias nºs 827 de 15 de abril de 2020, 1.666 de 1º de julho de 2020 e 1.857 de 28 de julho de 2020, depositado no Banco do Brasil, agência nº 73-6 conta corrente nº 79.377-9;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- **Anulação do Saldo Remanescente do Projeto/Atividade nº 3.180 no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)** de acordo com Emenda Constitucional nº 126 de 21 de dezembro de 2022, proveniente do repasse do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde no valor total de R\$ 532.837,84 através da Lei Municipal nº 3.360 de 27 de novembro de 2020, Portarias nºs 2.405 de 16 de setembro de 2020, 2.222 de 25 de agosto de 2020, 2.358 de 02 de setembro de 2020 e 2.516 de 21 de setembro de 2020, depositado no Banco do Brasil, agência nº 73-6 conta corrente nº 79.377-9;
- **Anulação do Saldo Remanescente do Projeto/Atividade nº 3.181 no valor de R\$ 167,20 (cento e sessenta e sete reais e vinte centavos)** de acordo com Emenda Constitucional nº 126 de 21 de dezembro de 2022, proveniente do repasse do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde no valor total de R\$ 532.837,84 através da Lei Municipal nº 3.360 de 27 de novembro de 2020, Portarias nºs 2.405 de 16 de setembro de 2020, 2.222 de 25 de agosto de 2020, 2.358 de 02 de setembro de 2020 e 2.516 de 21 de setembro de 2020, depositado no Banco do Brasil, agência nº 73-6 conta corrente nº 79.377-9;
- **Anulação do Saldo Remanescente do Projeto/Atividade nº 3.174 no valor de R\$ 111.165,40 (cento e onze mil, cento e sessenta e cinco reais e quarenta centavos)** de acordo com Emenda Constitucional nº 126 de 21 de dezembro de 2022, proveniente do repasse do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde no valor total de R\$ 3.752.756,00 através da Lei Municipal nº 3.318 de 17 de setembro de 2020, Portaria nº 1.666 de 1º de julho de 2020, depositado no Banco do Brasil, agência nº 73-6 conta corrente nº 79.377-9;
- **O superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2022 no valor de R\$ 1.044.689,58 (um milhão, quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)** proveniente do repasse do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde. Segue cópia da conciliação bancária e extrato em 31/12/2022 do Banco do Brasil, agência nº 0073-6, conta corrente nº 79.377-9 e 83.603-6

RECURSO FEDERAL

1) (+) Saldo Exercício Anterior conta corrente nº 79.377-9	R\$ 165.948,27
2) (+) Saldo Exercício Anterior conta corrente nº 83.603-6	R\$ 917.576,38
3) (+) Rendimentos Jan à Nov de 2023 conta corrente nº 79.377-9	R\$ 15.666,95
4) (+) Rendimentos Jan à Nov de 2023 conta corrente nº 83.603-6	R\$ 81.147,32
5) (-) Saldo Orçado para Exercício 2023 Aplicação 108 (Recurso Federal)	R\$ 135.649,34
6) Saldo Financeiro a Ser Utilizado no Superávit	R\$1.044.689,58
7) Valor total utilizado nesta Lei = 5+ 6	R\$ 1.180.338,92

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 21 de novembro de 2023

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



Processo nº. 21564/2022

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar - PAD em face do servidor SÉRGIO LUIZ GOMES JUNIOR instaurado por decisão do Procurador Geral do Município, no qual são imputadas condutas que importam em violação aos artigos 146, inciso II, III e IX e 147, inciso XVII do Código Administrativo Municipal, bem como artigo 10 da Lei 2897 de 21 de novembro de 2017.

As referidas condutas são puníveis com demissão, nos termos dos artigos 162, inciso XII do Estatuto dos Servidores.

Após os trâmites e a instrução dos autos pela Corregedoria do PAD, oportunizado o contraditório ao servidor, verifica-se que restou apurada a realização de reuniões do servidor com empresas privadas que já prestaram serviços ao município para oferta de serviços, o que seria vedado pelo ordenamento jurídico.

Cabe a prova testemunhal produzida nos autos comprovam a realização das reuniões do servidor junto à Custom, sem a ciência dos Secretários de Educação e/ou de Tecnologia da Informação, objetivando a contratação de serviços, o que caracteriza a conduta irregular.

Após a Sessão de Julgamento, com prévia intimação do servidor que não se fez presente, estando apenas seu advogado, foi lavrado Acórdão manifestando-se a Corregedoria do PAD, por unanimidade, pela DEMISSÃO do servidor, com base em toda comprovação e instrução processual quanto a conduta mencionada.

Assim, diante do minucioso conjunto probatório dos autos, ADOTO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS E A RECOMENDAÇÃO DO ACÓRDÃO PROLATADO pela Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar nº21564/2022 e DECIDO DEMITIR O SERVIDOR SÉRGIO LUIZ GOMES JUNIOR com fulcro no artigo 162, XII, da Lei Municipal nº 326 de 1997, tendo em vista a violação dos artigos 146, inciso II, III e IX e 147 inciso XVII do Código Administrativo Municipal e 10 da Lei Municipal 2897 de 21 de Novembro de 2017.

Publique-se.

Após, às Secretarias pertinentes para adoção das medidas cabíveis e à Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar para ciência.

Em 14/11/2023.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Cadastro

Conhecer
para incluir

Único

○ **CADASTRO ÚNICO**
NÃO SERVE APENAS PARA
○ **BOLSA FAMÍLIA,**
MANTENHA O SEU ATUALIZADO!

**ELE É A PORTA DE ENTRADA
PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS
DO GOVERNO FEDERAL**